



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e o adquirente deste Edital, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o **Recibo de Entrega do Edital** constante no **Anexo VI** e remeter ao Departamento de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Morpará pessoalmente ou pelo e-mail [morparalicita@hotmail.com](mailto:morparalicita@hotmail.com)

A não remessa do **Recibo de Entrega do Edital** exime o Município de Morpará da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, as quais serão publicadas em Diário Oficial.

**ASSUNTO:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 10 de março de 2020.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Rui Barbosa n.º 420, Centro, em Morpará - BA, CEP 47.580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.798.574/0001-07, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Vargas, S/n, Centro, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 11.484.644/0001-19, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Edilton Alves dos Santos, comunica à população em geral e aos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal n.º 244/2019, de 01 de novembro de 2019, realiza chamada pública para Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia., a qual se encontrará aberta a partir do dia 10 de março de 2020 às 09h:00min para o Credenciamento. A Regência Legal do presente credenciamento é estabelecida no art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, Lei Estadual n.º 9.433/2005, bem como demais condições previstas no presente Edital que encontra-se disponível gratuitamente aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado anteriormente de Segunda a Sexta Feira, das 08:00 às 17:00 horas a partir da divulgação deste, ou por meio de publicação no Sítio Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é [www.morpara.ba.gov.br](http://www.morpara.ba.gov.br), podendo ser obtidas melhores informações, pessoalmente, ou através do e-mail [morparalicita@hotmail.com](mailto:morparalicita@hotmail.com), ou ainda, por telefone (77) 3663-2168 / 2183, cujas condições são as seguintes:

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente chamamento objetiva o Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- c) ANEXO III – Minuta Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Minuta de declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade.
- f) ANEXO VI - Recibo de Entrega do Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Físicas e/ou microempreendedores individuais cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Morpará que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da legislação vigente e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser proprietário do veículo a ser locado, o qual deverá estar em situação totalmente regular perante aos órgãos de trânsito;
- b) Dispor de veículo em condições necessárias para transportar os usuários atendendo todas as normas de segurança dos órgãos de trânsito;
- c) Dispor de condutor com Carteira Nacional de Habilitação – CNH em situação regular e compatível com o veículo a ser locado.

2.2 – Não poderão participar do presente processo as pessoas físicas e/ou Microempreendedores individuais:

- a) considerados inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental;
- b) que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) que não atenderem às demais condições do presente Edital.

**3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 10 de março de 2020, às 09:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Morpará localizada na Avenida Rui Barbosa - 420, Centro, Morpará - BA. **Os interessados poderão se Credenciar até o dia 31 de Dezembro de 2020.**



3.1.1- Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão de Licitação, pessoalmente, no endereço disposto no item anterior, através do e-mail morparalicita@hotmail.com, ou ainda, pelos telefones (77) 3663-2168 / 2183.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 025/2020**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

**INTERESSADO (A):**

**CPF/CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 025/2020**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

**INTERESSADO (A):**

**CPF/CNPJ:**

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados após o encerramento do prazo de credenciamento.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida:

**4.2 DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA**

a) Carta de Credenciamento conforme Anexo – I;



- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV que comprove situação regular;
- i) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor, em situação regular e, compatível com o veículo a ser locado;
- j) Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade, conforme anexo - V.

#### 4.3 DOCUMENTAÇÃO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Carta de Credenciamento conforme Anexo – I;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV que comprove situação regular;
- k) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor, em situação regular e, compatível com o veículo a ser locado
- l) Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade, conforme anexo - V.

#### 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.
- 5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
  - a) **Nome e endereço do proponente, CPF/CNPJ, telefone;**
  - b) **Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, de titularidade do proponente, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.**
- 5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- 5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

#### 6 – DO PREÇO

- 6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores por quilômetro, conforme utilizado e, de acordo com os valores definidos no Anexo II deste Edital.
- 6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Unidade:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS;



**Projeto Atividade:**

- 10.122.003.2095 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.003.2031 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:**

- 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física;
- 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 6102

- 6.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

**7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, segundo normas e padronizações vigentes, na prestação dos serviços contratados.
- 7.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de credenciados.
- 7.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 8.1 – Realizar imediatamente os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda a qualquer momento, conforme a necessidade, sob pena de descredenciamento em caso de recusa da realização dos serviços de transporte do paciente.

**9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 - Todas as PESSOAS FÍSICAS que atenderem à presente chamada e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, dentro de seus critérios e conveniências.
- 9.3 - Se o número de prestadores de serviço credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.
- 9.4 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Morpará e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 10.1 - Os prestadores de serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 10.2 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
  - a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de benefício ao prestador de serviço;
  - b) Os prestadores de serviço credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, pelo prestador de serviço, empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 10.3 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 10.4 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 10.5 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.
- 10.6 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 10.7 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.



- 10.8 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações percebidas durante o atendimento da demanda.
- 10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 10.10.1- Executar os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Morpará, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 10.10.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 10.10.3- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.10.4- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos prestadores de serviços credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 10.10.5 - Os prestadores de serviços credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus empregados ou prepostos.
- 10.11 – Os serviços serão prestados a qualquer momento, conforme a necessidade para transportes de pacientes com a devida autorização da secretaria de saúde, obedecendo à descrição das fontes a serem utilizadas;
- 10.12 - Quando o transporte for utilizado para atendimento às demandas de urgências e emergências, deverá o condutor conduzir o paciente para o atendimento mais próximo e ou de fácil acesso preferencialmente na Unidade de Pronto Atendimento na cidade de Morpará ou Hospital Regional de Ibotirama.
- 10.13 - O contratado deverá requerer à recepcionista da Unidade de Saúde emissão de declaração de atendimento ao paciente conduzido que deverá ser assinada pela diretora administrativa, enfermeira ou médico plantonista da referida unidade;
- 10.14 - A ausência da declaração mencionada implicará no indeferimento do pagamento da viagem;
- 10.15 - Deverão acompanhar junto ao relatório médico ou declaração de atendimento da unidade de saúde, cópias dos documentos pessoais do paciente;
- 10.16 - Caso o contratado precise se ausentar da localidade ponto de referência, deverá o mesmo, indicar motorista devidamente habilitado e veículo substituto para atender os casos de urgência e emergência.
- 10.17 – As despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas decorrentes serão por conta do contratado.
- 10.18 – Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a autorização de Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, nos dias e horários que esta necessitar.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.1 - Pagar aos Prestadores de Serviços Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando as viagens a serem realizadas.
- 11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Prestadores de Serviços Credenciados, para execução dos serviços.
- 11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS para viagens do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
- 11.6 - Providenciar a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **12 – DAS PENALIDADES**

- 12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 12.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 12.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 12.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

- 12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, para este fim, ou por via judicial.
- 12.5 - Os serviços não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

### 13 – DO CONTRATO

- 13.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
- 13.2.1 – A minuta do contrato poderá sofrer alterações necessárias, quando da sua efetiva formalização;
- 13.3 - A duração do Contrato que vier a ser assinado, será até o dia 31 de Dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- 13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- 14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**14.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

- 14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Prestadores de Serviços Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá aos Prestadores de Serviços Credenciados o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- 14.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- 14.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Prestadores de Serviços Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas vigentes.



14.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.12.2- O atraso injustificado no início do serviço;

14.2.3- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.4- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.2.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.7- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Autoridade Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

#### **16 – DAS INFORMAÇÕES**

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação no endereço Avenida Rui Barbosa, 420 – Centro – Morpará – BA ou pelo telefone: (77) 3663-2168 / 2183.

Morpará - BA, 12 de fevereiro de 2020.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
Prefeito de Morpará





**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo n.º:** 025/2020

**Chamada Pública n.º:** 001/2020

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

Pelo presente instrumento credencia-se o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ ou CNPJ: \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas a Chamada Pública acima referenciada, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do proponente, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Morpará - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Proponente e n.º do CPF/CNPJ**



**ANEXO II**

**PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Processo n.º: 025/2020

Chamada Pública n.º: 001/2020

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	KM ESTIMADO TOTAL	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL KM
1	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Arroz, Riacho, Mato Verde, Baiano, Simitumba e fazendas circunvizinhas.	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
2	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Branco, Ponta da Serra, Jiló, Jatobazinho, Lagoa do ato, Agua Verde e Tamboril de Jacó.	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
3	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Canabrava do Gomes, Mata, Olho Dagua, Croatá, Mariano, Tiririca, Milagre, Palmeira e São Vicente	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
4	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Capão, Jenipapeiro, Assentamento Nova Florida na BA 160, Vereda e Quixabeira	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
5	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Capim de Raiz, Poção, Murici, Casa Branca, Passagem de Manga, Pirajá	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
6	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Carnaúba Grande, São Lourenço, Rio do Peixe, Tamanduá e Gonçalo	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
7	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Lagoa Clara e fazendas circunvizinhas na BA 160	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
8	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Mocambo do Alto e do Assentamento Serra Dourada.	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
9	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Pé de Serra, Quiamba, Papagaio, Caraíba da Onça, Minador, Benedita e Lagoa dos Patos	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
10	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Santa Rosa, Morãozinho, Caiçara Cacimba Velha e de Carnaubinha	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
11	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Sítio do Coqueiro, Queimada, Iitororó, Lagoa do Borá, Angelim, Boqueirão e Alegre	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
12	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Tamboril Grande, Sítio dos Botas e Araújo	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
13	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades de Vila de Quixaba, Assicí, Assentamento Santa Izabel e Mocambinho	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
14	VEÍCULO sob aviso para atender as demandas das comunidades Mocambo do Branco, Mundo Novo e Bandarra.	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
<b>Valor Total (cento e quatro mil e quatrocentos reais)</b>				<b>R\$ 104.400,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



**\*FONTE DE PREÇOS:** Nos valores estimados, foram utilizados como fonte de informação os preços médios praticados mercado local.

Morpará - BA, 12 de fevereiro de 2020

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
Prefeito de Morpará



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo n.º:** 025/2020

**Chamada Pública n.º:** 001/2020

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou microempreendedor individual) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço do proponente) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ (se houver), agência bancária n.º \_\_\_\_\_, conta corrente n.º \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, de minha titularidade, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos, apresento proposta para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s), para prestar os serviços de acordo com a descrição e o valor estabelecidos no anexo II deste edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	KM TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO KM
			R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL (----- valor por extenso -----)</b>				<b>R\$</b>

Morpará, Estado da Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente e n.º do CPF/CNPJ**



**ANEXO IV**

**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

Processo n.º: 025/2020

Chamada Pública n.º: 001/2020

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR.(ª) \_\_\_\_\_ VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BA, com sede nesta cidade à Avenida Rui Barbosa, n.º 420 – Centro de Morpará - BA, inscrita no CNPJ n.º 13.798.574/0001-07, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Vargas, S/n, Centro, nesta cidade de Morpará(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 11.484.644/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Edilton Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º ..... no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a) ....., residente na Rua .....n.º....., Bairro..... cidade de ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF/CNPJ N.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, Lei Estadual n.º 9.433/2005, bem como demais condições previstas no presente Edital, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	KM TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO KM
			R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL ( ----- valor por extenso ----- )</b>				<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

2.1 - O Município de Morpará - BA acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos serviços contratados;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;



- d) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO**

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;  
b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;  
c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;  
d) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e roteiro do serviço realizado.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):  
4.2 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ .....  
(.....);  
4.3 - **FORMA DE PAGAMENTO** - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo dos viagens efetuadas no mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Unidade:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS;

**Projeto Atividade:**

10.122.003.2095 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.003.2031 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:**

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física;

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 6102

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos serviços efetuados por cada credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal do prestador de serviço, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

**CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 9.1 - Os prestadores de serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.  
9.2 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



- c) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de benefício ao prestador de serviço;
- d) Os prestadores de serviço credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 9.3 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 9.4 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 9.5 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.
- 9.6 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 9.7 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.8 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações percebidas durante o atendimento da demanda.
- 9.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 9.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 9.10.1- Executar os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Morpará, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 9.10.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 9.10.3- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 9.10.4- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos prestadores de serviço credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 9.10.5 - Os prestadores de serviço credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus empregados ou prepostos.
- 9.11 – Os serviços serão prestados a qualquer momento, conforme a necessidade para transportes de pacientes com a devida autorização da secretaria de saúde, obedecendo à descrição das fontes a serem utilizadas;
- 9.12 - Quando o transporte for utilizado para atendimento às demandas de urgências e emergências, deverá o condutor conduzir o paciente para o atendimento mais próximo e ou de fácil acesso preferencialmente na Unidade de Pronto Atendimento na cidade de Morpará ou Hospital Regional de Ibotirama.
- 9.13 - O contratado deverá requerer à recepcionista da Unidade de Saúde emissão de declaração de atendimento ao paciente conduzido que deverá ser assinada pela Diretora Administrativa, enfermeira ou médico plantonista da referida unidade;
- 9.14 - A ausência da declaração mencionada implicará no indeferimento do pagamento da viagem;
- 9.15 - Deverão acompanhar junto ao relatório médico ou declaração de atendimento da unidade de saúde, cópias dos documentos pessoais do paciente;
- 9.16 - Caso o contratado precise se ausentar da localidade ponto de referência, deverá o mesmo, indicar motorista devidamente habilitado e veículo substituto para atender os casos de urgência e emergência.
- 9.17 – As despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas decorrentes serão por conta do contratado;
- 9.18 - Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a autorização de Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, nos dias e horários que esta necessitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Pagar aos Prestadores de Serviços Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 10.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando as viagens a serem realizadas.
- 10.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Prestadores de Serviços Credenciados, para execução dos serviços.
- 10.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 10.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS para viagens do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.



10.6 - Providenciar a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

12.1 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama - BA, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ  
Sirley Novaes Barreto  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA  
Município de Morpará  
(Nome do(a) Responsável  
OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

CPF:

1) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
RG:





**ANEXO V**

MINUTA DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA  
LICITAÇÃO E; DE IDONEIDADE

**Processo n.º:** 025/2020

**Chamada Pública n.º:** 001/2020

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para locação de veículo com motorista em comunidades da Zona Rural do Município de Morpará, para serem acionados, à qualquer momento, nos casos de Urgência e Emergência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O(a) Proponente, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, para fins do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como, na Constituição Federal do Brasil de 1988, sob as penas da lei, **DECLARA** que, até a presente data:

- a) Não emprega, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Não se enquadra como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme vedação estabelecida no inc. III, art, 9º da Lei 8.666/93;
- c) Não foi considerado(a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei.

Declaro ainda, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital da Chamada Pública em epígrafe.

Morpará - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Proponente e n.º do CPF/CNPJ**



**ANEXO VI**

**RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou microempreendedor individual para locação de veículos na zona rural do município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

<p><b>INTERESSADO</b> _____</p> <p><b>ENDEREÇO</b> _____</p> <p><b>CPF Nº.</b> _____</p> <p><b>TELEFONE Nº.</b> _____ <b>E – MAIL</b> (se houver) _____</p> <p>Retiramos, por meio do Site Oficial do Município de Morpará nesta data, cópia do Edital referente ao Processo Licitatório modalidade Chamada Pública, acima identificado e desejamos ser informados de qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital.</p> <p style="text-align: right;"><b>LOCAL</b> _____, _____ / _____ / <b>2020</b></p> <p style="text-align: center;">_____ <i>Assinatura do Interessado</i></p>
--